



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 417/90

CRIA LINHA
DE ÔNIBUS.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, de acordo com o Artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Piúma, faço saber que a Câmara Municipal de Piúma aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criada as linhas de ônibus nos seguintes percursos:

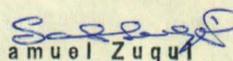
LINHA "A" - BAIRO APARECIDA X BAIRO MONTE AGHÁ

LINHA "B" - BAIRO PORTINHO X CENTRO (VIA CÉU AZUL)

Art. 2º - O Poder Executivo poderá licitar para a concessão ou permissão das referidas linhas de transporte coletivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 01 de Junho de 1990.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal